



**Serviços
de Ação Social**

Politécnico de Coimbra

Unidade de Alojamento e Hotelaria

Regulamento da Candidatura e Acesso às Residências dos SASIPC



Regulamento da Candidatura e Acesso
às Residências dos Serviços de Ação Social
do Instituto Politécnico de Coimbra



Coimbra, março de 2025

A revisão do presente Regulamento foi aprovada, por unanimidade, na reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, de 24 de março de 2025.



Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Âmbito e Finalidades	3
Artigo 2º - Tipologia e Modalidade de Alojamento	3
Artigo 3º - Candidatura	4
Artigo 4º - Critérios	5
Artigo 5º - Resultados da candidatura	5
Artigo 6º - Admissão e registo de entrada na residência	6
Artigo 7º - Registo de saída	6
Artigo 8º - Tabela de preços de alojamento	7
Artigo 9º - Caução	7
Artigo 10º - Pagamento do alojamento	7
Artigo 11º - Incumprimento no pagamento da mensalidade	8
Artigo 12º - Dúvidas e Omissões	8
Artigo 13º - Revisão	8
Artigo 14º - Entrada em Vigor	8

Regulamento da Candidatura e Acesso às Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O alojamento estudantil no ensino superior e o seu acesso compreendem uma das atribuições dos Serviços de Ação Social de acordo com Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

Assim, cabe aos SASIPC a gestão das valências de hotelaria e lazer vocacionadas ao alojamento dos estudantes do IPC.

Neste sentido e após mais de duas décadas de atividade das residências dos SASIPC importa rever a regulação do processo relativo à candidatura e acesso às residências, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, nomeadamente com a implementação da *plataforma digital SASocial*, passando a reger-se pelo presente regulamento, com as seguintes cláusulas:

Artigo 1º - Âmbito e Finalidades

1. O presente Regulamento tem como finalidade a gestão do processo de candidatura e acesso ao alojamento de estudantes nas residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).
2. As residências destinam-se preferencialmente aos estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus cursos e ciclos de estudos.
3. As residências deverão proporcionar aos estudantes um ambiente de acolhimento e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar, a integração social e académica dos mesmos.
4. As residências dos SASIPC distribuem-se por Complexos residenciais compostos por Edifícios autónomos.
5. Compete à Unidade de Alojamento e Hotelaria dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (UAH - SASIPC) a gestão das residências.

Artigo 2º - Tipologia e Modalidade de Alojamento

1. As residências garantem, nomeadamente, serviços de alojamento em quarto duplo, quarto individual ou apartamento, com casa de banho privativa, água quente, aquecimento central, utilização de roupas de cama (quando solicitado), salas de estudo e/ou de convívio, serviço de lavandaria *self-service* e copas destinadas à preparação de refeições ligeiras, visto que o



serviço de alimentação é assegurado pelas cantinas e cafetarias dos SASIPC, existentes nas imediações das residências.

2. O alojamento nas residências poderá assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) alojamento de longa duração, de um ano letivo;
 - b) alojamento de curta duração, de um semestre;
 - c) alojamento em prolongamento de estadia;
 - d) diárias;
 - e) outras, mediante apresentação de requerimento.

Artigo 3º - Candidatura

1. Podem candidatar-se a alojamento nas residências dos SASIPC os estudantes do IPC, de outras instituições de ensino superior ou de entidades com as quais se tenha estabelecido protocolos de cooperação.
2. O número de vagas de alojamento a concurso é estabelecido anualmente, por despacho do(a) Administrador(a) dos SASIPC.
3. Para efeitos de candidatura, considera-se o período normal de funcionamento das residências dos SASIPC, de um de setembro ao último dia útil do mês de julho do ano seguinte e excepcionalmente poderá ser autorizada a permanência no alojamento:
 - a. até 31 de dezembro de cada ano, aos estudantes do ano letivo anterior que se encontrem em fase de conclusão do seu ciclo de estudos e que expressamente o solicitem por requerimento dirigido ao Administrador(a) dos SASIPC;
 - b. durante o mês de agosto, sujeito às vagas existentes, aos estudantes que apresentem requerimento para o efeito, dirigido ao Administrador(a) dos SASIPC, até ao dia 30 de junho do mesmo ano, indicando os motivos da estadia e o pagamento antecipado do período da estadia.
4. O acesso ao alojamento nas residências deve ser realizado através de candidatura na *plataforma SASocial*, adiante designada por plataforma, de acordo com o calendário publicado por despacho do(a) Administrador(a) dos SASIPC.
5. A candidatura às residências é efetuada em, pelo menos, quatro fases por ano letivo, de acordo com Edital próprio para o efeito, e publicitado no sítio da página eletrónica dos SASIPC:
 - a. 1ª fase de candidatura é dirigida aos estudantes em frequência de atividade letiva e decorre no final do ano letivo cessante;
 - b. 2ª fase de candidatura é dirigida, preferencialmente, aos estudantes matriculados pela primeira vez no IPC após os resultados da primeira fase de candidatura do concurso nacional de acesso ao ensino superior;
 - c. 3ª fase de candidatura é dirigida, preferencialmente, aos estudantes matriculados pela primeira vez no IPC após os resultados da segunda fase de candidatura do concurso nacional de acesso ao ensino superior;
 - d. 4ª fase de candidatura a todos os estudantes matriculados no IPC após o encerramento da 3ª fase da candidatura às residências;
 - e. outra e qualquer fase posterior que se justifique.

6. Do Edital para a candidatura às residências deverão constar os seguintes elementos:
 - a. identificação do objeto e da fase da candidatura;
 - b. destinatários;
 - c. número de vagas;
 - d. critérios de admissão da candidatura;
 - e. critérios de seleção e seriação;
 - f. prazos da candidatura, de publicitação de resultados e de reclamações;
 - g. forma de submissão da candidatura;
 - h. outras informações julgadas pertinentes para cada fase da candidatura.

Artigo 4º - Critérios

1. São critérios de admissão da candidatura ao alojamento:
 - a. apresentar a candidatura de acordo com o respetivo Edital;
 - b. não ter dívidas para com os SASIPC;
 - c. não estar no decurso do período de suspensão da qualidade de residente nas residências dos SASIPC.
2. São critérios de seleção e seriação dos candidatos ao alojamento, pela ordem a seguir indicada:
 - a. a situação económico-social;
 - b. ter sido estudante Bolseiro da DGES, deslocado no ano letivo anterior:
 - i. ordenados por capitação;
 - ii. em caso de empate, prevalece o realojamento.
 - c. ter sido estudante Bolseiro de outras bolsas por carência económica, deslocado no ano anterior:
 - i. ordenados por capitação;
 - ii. em caso de empate, prevalece o realojamento.
 - d. ser estudante não bolseiros deslocados:
 - i. residentes na União Europeia (UE), ordenados por capitação;
 - ii. não residentes na UE, ordenados por capitação;
 - iii. em caso de empate, prevalece o realojamento.

Artigo 5º - Resultados da candidatura

1. Os candidatos ao alojamento serão notificados do resultado da candidatura por correio eletrónico, para o e-mail institucional, assim como na sua área pessoal na *plataforma SASocial*.
2. Os SASIPC divulgam, na sua página oficial, as listagens dos candidatos, ordenadas de acordo com os seguintes resultados: colocado, em lista de espera, não colocado e pendente.



3. Qualquer reclamação ou oposição deverá ser inserida na plataforma, após conhecimento do resultado, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de envio da notificação do resultado.
4. Após análise da reclamação ou oposição, será dada resposta na plataforma e será enviada nova notificação ao candidato por correio eletrónico, para o e-mail institucional.

Artigo 6º - Admissão e registo de entrada na residência

1. Os candidatos notificados como colocados devem manifestar a aceitação da vaga através da plataforma.
2. São considerados desistentes os estudantes colocados que:
 - a) expressem por escrito a intenção de desistir da vaga;
 - b) não cumpram o prazo indicado para aceitação da vaga na plataforma.
3. A atribuição de quarto é efetuada pelos serviços da UAH - SASIPC, mediante o registo de entrada na residência, no início de período de alojamento.
4. Em regra, o registo de entrada na residência deverá ocorrer em dias úteis entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30, mediante agendamento por e-mail para o endereço eletrónico da UAH - SASIPC.
5. Após o registo de entrada na residência, realiza-se uma visita guiada às instalações da residência e procede-se à verificação e entrega do quarto.

Artigo 7º - Registo de saída

O registo de saída da residência do estudante da residência, no final de período de alojamento, deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) requerer o registo de saída da residência, mediante agendamento por e-mail para o endereço eletrónico da UAH - SASIPC, com a antecedência mínima de dois dias úteis;
- b) o registo de saída da residência deverá ocorrer em dias úteis entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30;
- c) no ato do registo de saída da residência é obrigatória a presença do estudante junto de um trabalhador da UAH - SASIPC;

se se verificar que há lugar ao pagamento por danos verificados sob a sua responsabilidade, o estudante terá de suportar os encargos, conforme o disposto no artigo 9.º do presente Regulamento

Artigo 8º - Tabela de preços de alojamento

Os valores a praticar para o alojamento nas Residências são definidos anualmente, em tabela própria, aprovada pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC, com efeitos a 1 de setembro de cada ano, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC.

Artigo 9º - Caução

1. No ato de confirmação da vaga do alojamento na residência dos SASIPC o estudante terá de proceder ao pagamento de uma caução, no valor fixado na tabela referida no artigo anterior.
2. A caução é destinada a cobrir eventuais danos que o estudante venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens dos SASIPC, assim como, para o ressarcimento de despesas acrescidas de limpeza ou outros serviços nas áreas de inteira responsabilidade do estudante residente.
3. O valor da caução será devolvido ao estudante residente, mediante apresentação de requerimento nos prazos estabelecidos, após o registo de saída e verificação dos procedimentos internos para o efeito, nomeadamente, a inexistência de dívidas e danos.
4. O valor pago como caução, transitará automaticamente para o ano letivo seguinte, caso o residente fique realojado nas residências dos SASIPC.
5. Sempre que seja descontado qualquer importância ao valor da caução, o estudante será notificado por e-mail com os respetivos justificativos e/ou registo de evidências.
6. Nos casos em que o valor de caução não seja suficiente para o ressarcimento dos prejuízos causados, o estudante responsável pelos danos será devidamente notificado para que, no prazo estabelecido pelos SASIPC, proceda à reposição do valor em falta.
7. Os prazos para a devolução da caução são definidos pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC.
8. O valor das cauções que não sejam solicitadas nos prazos estabelecidos no ponto anterior, reverterem a favor dos SASIPC, como receita própria.

Artigo 10º - Pagamento do alojamento

1. O pagamento do alojamento processa-se a partir da data de registo de entrada pelo estudante e cessa na data de registo de saída.
2. As modalidades de pagamento poderão assumir as seguintes formas: anual, semestral, mensal ou diária.
3. Os prazos de pagamentos são os seguintes, de acordo com cada uma das modalidades:



- a. pagamento anual: efetuado no início do ano letivo no ato do Registo de Entrada;
- b. pagamento semestral:
 - i. no 1º semestre, no início do ano letivo no ato do Registo de Entrada;
 - ii. no 2º semestre, na primeira semana correspondente ao calendário académico praticado pelo estudante, nos termos do calendário académico do IPC;
- c. pagamento mensal:
 - i. até ao dia 8º (oitavo) do mês a que respeitam, no caso dos não bolseiros;
 - ii. até ao 3º (terceiro) dia após o recebimento da bolsa de estudo, no caso dos bolseiros;
- d. pagamento de diária é definido de forma casuística.

Artigo 11º - Incumprimento no pagamento da mensalidade

1. O não cumprimento do pagamento do alojamento nos prazos estabelecidos, pode incorrer nas seguintes consequências para o estudante residente:
 - a. constituição de um processo de averiguação, pelo(a) Administrador(a) dos SASIPC, após notificação por escrito;
 - b. perda do direito ao alojamento;
 - c. constituir registo penalizador na avaliação de processos futuros de candidatura ao alojamento.
2. O não pagamento das mensalidades do alojamento nas residências, determina a emissão das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços e autoridades competentes, para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

Artigo 13º - Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho de Ação Social, sob proposta do(a) Administrador(a) dos SASIPC ou do Conselho das Residências.

Artigo 14º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social dos SASIPC e revoga o Regulamento nº 887/2019, das Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no DR, 2ª série nº 220, 15 de novembro.